

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002001/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046386/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205384/2026-60  
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG, CNPJ n. 77.037.661/0001-16, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). AUGUSTINHO ANDRUSZCHAK;

FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR, CNPJ n. 80.043.011/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ALBERTO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS HOTEIS MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE TELEMACO BORBA E REGIAO, CNPJ n. 19.035.239/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GERALDO BATTEZATI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Imbaú/PR, Ortigueira/PR e Telêmaco Borba/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO

A partir de 1º de maio de 2026, fica estabelecido como garantia mínima a título de piso salarial mensal para os integrantes da categoria, R\$ 2.181,63 (Dois mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e três centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria profissional relativos a maio de 2025, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de maio de 2026, em 5,11% (cinco vírgula onze por cento).

Parágrafo Primeiro – REAJUSTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: Aos empregados admitidos após maio de 2025, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço com a aplicação dos índices previstos na seguinte tabela:

| Mês           | Reajuste | Mês            | Reajuste |
|---------------|----------|----------------|----------|
| Maio/2025     | 5,11%    | Novembro/2025  | 2,5550%  |
| Junho/2025    | 4,6842%  | Dezembro/2025  | 2,1292%  |
| Julho/2025    | 4,2583%  | Janeiro/2026   | 1,7033%  |
| Agosto/2025   | 3,8325%  | Fevereiro/2026 | 1,2775%  |
| Setembro/2025 | 3,4067%  | Março/2026     | 0,8517%  |
| Outubro/2025  | 2,9808%  | Abril/2026     | 0,4258%  |

Parágrafo Segundo: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelos empregadores desde maio de 2025. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

Parágrafo Terceiro – DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais, assim como das demais cláusulas econômicas decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, serão pagas até o 5º dia útil do mês subsequente da inclusão desta CCT no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas aos empregados de comprovante de pagamento (holerites) ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO PAGAMENTO AO NÃO ALFABETIZADO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto, deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas, reconhecidas e aceitas pelas partes.

Paragrafo Único: Em sendo realizado o pagamento por conta salário fica dispensada a empresa de cumprir o caput desta clausula.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS

Fica vedado as empresas descontarem de seus empregados recepcionistas, caixas, tesoureiros e outros que manipulam valores da empresa, as importâncias pagas em cheques que venham a serem devolvidos por insuficiência de fundos, recebidos por estes, desde que o empregado tenha obedecido as normas da empresa no tocante a esses recebimentos, que deverão ser informados por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - TAXA DE SERVIÇO

Para cobrança da taxa de serviço de 10% (gorjeta), as empresas deverão firmar acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional, estabelecendo critérios para distribuição aos empregados, podendo estabelecer critérios de retenção para cobrir encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Haverá antecipação do 13º salário em 50% (cinquenta por cento), para todos os empregados, no máximo até o mês de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas laboradas em caráter extraordinário, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), devendo sofrer o acréscimo de mais 30% (trinta por cento) quando laboradas no período entre 22h00min (vinte e duas horas) e 05h00min (cinco horas).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANUÊNIO

Fica garantido aos empregados a percepção de adicional de tempo de serviço de 1% (um por cento) mensalmente por ano de serviço prestado à mesma empresa, a partir de 1º de maio de 1987.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos posteriores a 1º de maio de 2026, farão jus ao adicional de 1% (um por cento), a partir da data que completar 1 ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

Parágrafo Segundo: O adicional previsto no caput desta cláusula aplica-se sobre o salário base do empregado e integra a remuneração para todos os efeitos legais, ficando limitado o adicional em 16% (dezesseis por cento).

Parágrafo Terceiro - Os empregados que já adquiriram o direito em percentual superior a 16% (dezesseis por cento), o índice alcançado será mantido.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

Fica facultado aos empregadores conceder mensalmente aos seus empregados, cesta básica, no importe de R\$ 123,19 (cento e vinte e três reais e dezenove centavos).

Parágrafo Primeiro: A concessão da cesta básica deverá obedecer às disposições da Lei nº. 6321 de 14.04.1976.

Parágrafo segundo: A concessão referida no “caput” não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito, quer trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizado o desconto mensal de R\$ 10,00 (dez reais) do empregado, a título de participação no custeio da cesta básica, desde que haja sua prévia e expressa anuência, não descaracterizando a natureza indenizatória do benefício.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL



Em caso de morte do empregado, a empresa concederá auxílio funeral equivalente a 02 (dois) pisos da categoria.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa possua seguro de vida em grupo que contemple o benefício de auxílio funeral em valor igual ou superior a 02 (dois) pisos salariais da categoria, ficará isenta do pagamento previsto nesta cláusula, desde que comprovada a efetiva cobertura e concessão do referido benefício ao(s) beneficiário(s) do empregado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o seguro de vida não contemplar o auxílio funeral ou prever valor inferior a 02 (dois) pisos salariais da categoria, a empresa ficará obrigada a complementar a diferença até atingir o montante equivalente aos 02 (dois) pisos da categoria, garantindo assim o valor mínimo estabelecido nesta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHES

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros, 30 (Trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênio com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o Parágrafo 1º do inciso IV, do artigo 389 da CLT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, a empresa manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas, um capital básico de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

- a) o mesmo capital para invalidez total ou por acidente;
- b) o mesmo capital para invalidez total ou por doença;
- c) 50% do capital básico pela morte por qualquer causa do cônjuge;
- d) 25% do capital básico pela morte por qualquer causa dos filhos de até 18 anos;
- e) 02 (duas) cestas básicas de 25 kg em caso de morte por qualquer causa do titular, nos 02 (dois) primeiros meses ao ocorrido.

Parágrafo Primeiro: A forma do custeio da presente cláusula será contributária obedecendo ao capital mínimo exigido nesta, cabendo a participação dos empregados em 50% (cinquenta por cento) do valor mensal a ser estipulado.

Parágrafo segundo: A parcela contributária do empregado será descontada em folha de pagamento, desde que este não se oponha expressamente por escrito, por ocasião do segundo desconto, perante o empregador.

Parágrafo Terceiro: O empregador que optar por assumir integralmente a manutenção do seguro de vida ficará isento da obrigação do cumprimento da cláusula décima quarta, no que se refere ao auxílio funeral, desde que o capital básico seja no mínimo o previsto na letra “a” da presente cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO E PROTEÇÃO A SAÚDE – PLANO OURO 2026

Fica instituída a obrigatoriedade de contratação pelos empregadores, de seguro de acidentes pessoais e programa de assistências voltadas à saúde e bem-estar do trabalhador ao custo mensal de R\$ 27,45 (vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) por empregado ativo, a ser pago diretamente via boleto bancário à empresa prestadora de serviços, seguradora ou estipulante de seguros, desde que, esta contemple todo o rol de benefícios exigido nesta CCT, proporcionando assim, segurança e benefícios aos trabalhadores e empregadores, tendo o presente programa foco e apoio para auxílio no cumprimento da NR-1, em conformidade com as diretrizes previstas nesta cláusula, integralmente custeado pelo empregador:

PLANO OURO 2026

| ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES         |                |          |                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------|----------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BENEFÍCIOS                                 | VALOR          | PARCELAS | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                     |
| KIT NATALIDADE                             | R\$ 450,00     | -        | Nascimento de filho(a) da empregada titular.                                                                                                                                                  |
| CESTA BÁSICA                               | R\$ 500,00     | 1        | Afastamento por doença por período superior a 60 dias.                                                                                                                                        |
| COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO | R\$ 1.000,00   | 1        | Afastamento por doença por período superior a 90 dias.                                                                                                                                        |
| REEMBOLSO CRECHE                           | R\$ 600,00     | 1        | Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.                                                                                                                                                |
| CASAMENTO                                  | R\$ 900,00     | 1        | Em caso de casamento do titular.                                                                                                                                                              |
| APOSENTADORIA                              | R\$ 2.000,00   | 1        | Aposentadoria do titular.                                                                                                                                                                     |
| REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR                 | Até R\$ 500,00 | 1        | Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).                                                                      |
| ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL                    | Sim            | -        | Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.                                                                                                                                      |
| ASSISTÊNCIA FITNESS                        | Sim            | -        | Disponibiliza assistência “personal fitness” ao titular por telefone.                                                                                                                         |
| ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA                    | Sim            | -        | Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.                                                                                          |
| ASSISTÊNCIA JURÍDICA                       | Sim            | -        | Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).                                                                                                                       |
| ASSISTÊNCIA ORIENTAÇÃO FINANCEIRA          | Sim            | -        | Orientação financeira com especialistas para organização de orçamento, dívidas, crédito e educação financeira.                                                                                |
| KIT ACOLHIMENTO                            | Sim            | -        | Envio de caixa física de acolhimento a` família do colaborador falecido, com mensagem personalizada e orientações práticas para os primeiros dias.                                            |
| CDB QUALIFICA                              | Sim            | -        | Acesso a plataforma de aprendizagem com mais de 300 cursos (soft skills, atendimento, liderança, LGPD, diversidade, bem-estar e finanças), com emissão de certificado e atualização contínua. |
| CLUBE DE VANTAGENS                         | Sim            | -        | Rede nacional de descontos.                                                                                                                                                                   |

| COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES       |                                   |          |                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BENEFÍCIOS                                          | VALOR                             |          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                             |
| MORTE ACIDENTAL - MA                                | R\$ 15.000,00                     |          | Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.                                                    |
| DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA | Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada |          | Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.                                              |
| 4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)                  | R\$ 500,00                        |          | Valores líquidos de Imposto de Renda.                                                                                                                                 |
| ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS                       |                                   |          |                                                                                                                                                                       |
| BENEFÍCIOS                                          | VALOR                             | PARCELAS | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                             |
| REEMBOLSO DE RESCISÃO                               | Até R\$ 2.000,00                  | 1        | Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.                                                        |
| CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL                            | R\$ 1.500,00                      | 1        | Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.                                                   |
| LICENÇA-PATERNIDADE                                 | R\$ 600,00                        | 1        | Licença do empregado titular.                                                                                                                                         |
| LICENÇA-MATERNIDADE                                 | R\$ 600,00                        | 1        | Licença da empregada titular.                                                                                                                                         |
| AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO               | R\$ 2.000,00                      | 1        | Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.                                                                                                              |
| ASSISTÊNCIA JURÍDICA EMPRESARIAL                    | -                                 | -        | Consultoria jurídica para empresas e instituições filantrópicas nas áreas de Direito Civil e Direito do Trabalho, oferece suporte jurídico remoto para sanar dúvidas. |
| ASSISTÊNCIA ORIENTAÇÃO FINANCEIRA EMPRESARIAL       | -                                 | -        | Orientação financeira com especialistas para organização de orçamento, dívidas, crédito e educação financeira.                                                        |
| COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS              |                                   |          |                                                                                                                                                                       |
| BENEFÍCIOS                                          | VALOR                             |          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                             |
| RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL     | Até R\$ 2.000,00                  |          | Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.        |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão de sua capilaridade nacional e da segurança jurídica no cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, é indicada, para fins de referência, a empresa Central Clube de Seguros como prestadora apta à operacionalização do programa. O empregador que optar por essa contratação deverá realizar o procedimento por meio do site <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam as informações completas sobre as coberturas, assistências e canais de atendimento disponíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

I – É facultada aos empregadores a escolha da prestadora responsável pela execução do programa, desde que todas as coberturas securitárias e assistências vinculadas à apólice aqui descritas sejam integralmente garantidas, sem qualquer redução qualitativa ou quantitativa, sendo obrigatória a emissão de apólice por seguradora devidamente registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

II – Fica vedada a contratação de programa com coberturas ou assistências inferiores, ou em número reduzido, em relação ao previsto nesta cláusula, bem como qualquer forma de limitação que implique prejuízo direto ou indireto aos trabalhadores.

III – Os empregadores deverão enviar ao sindicato os documentos comprobatórios da contratação do programa completo previsto nesta cláusula, abrangendo o seguro, as assistências vinculadas à apólice, para o e-mail: [sindehtur@sindehtur.org.br](mailto:sindehtur@sindehtur.org.br), a fim de permitir a análise e verificação do integral cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

I – Após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores terão prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovarem o cumprimento da presente cláusula, sob pena de aplicação das penalidades de descumprimento previstas neste instrumento.

II - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, este configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

III - Os recolhimentos e a definição do número de empregados abrangidos pelo presente programa deverão tomar por base o quantitativo de empregados ativos declarados no eSocial, considerando-se o relatório do mês imediatamente anterior, vinculado ao CNPJ do empregador na respectiva base territorial. A responsabilidade pelas informações declaradas ao eSocial é exclusiva do empregador, podendo ser exigido o envio do respectivo espelho para fins de conferência e fiscalização do cumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEITÓRIO E ALIMENTAÇÃO

As empresas com menos de 50 (cinquenta) empregados que os mantenham nos horários das refeições, e estando esses impossibilitados de se ausentarem do local de trabalho, deverão também fornecer aos mesmos as refeições e somente poderão descontar a este título o permitido em lei, além de se obrigarem a manter o local adequado como cantina ou refeitório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LANCHE

As empresas fornecerão lanche obrigatoriamente a seus funcionários quando estes se encontrarem trabalhando em regime de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDUÇÕES APÓS MEIA-NOITE



As empresas que elasteçam a jornada de trabalho após o horário de funcionamento de linhas regulares de transporte coletivo, proporcionarão transporte aos seus funcionários até as suas residências, em condução da empresa, sem qualquer ônus ao empregado.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO**

Todo o acordo individual ou coletivo, que altere as condições de trabalho, inclusive horário e função, somente terá validade se realizado com a assistência da entidade profissional, nos termos do art. 468 da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência somente terá validade, se celebrado com a data de início datilografada e assinada sobre a referida data, devendo ser anotada a sua celebração na CTPS em 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: O empregador entregará cópia do contrato de experiência, mediante recibo, no ato da assinatura.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que o contrato de experiência, somente poderá ser celebrado, com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, vedada qualquer forma de prorrogação.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL**

Os empregados que residirem em imóvel do empregador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverá promover a desocupação do imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a pagar as verbas rescisórias e dar baixa na CTPS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o desligamento, ou até 8 (oito) dias contados da data de notificação de dispensa de seu cumprimento. Caso o empregado não tenha comparecido na empresa ou local para homologação nesse prazo, o empregador comunicará em 24 (vinte e quatro) horas à Entidade Operária, ficando a importância relativa à disposição do empregado, em poder do empregador. Caso o empregador não pagar no prazo estipulado, pagará a multa diária de 5% (cinco por cento) do valor devido.

**AVISO PRÉVIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PREVIO PARA ANALFABETOS**

Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão contratual, relativos a empregados com menos de um ano de serviço, e que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá, além de sua impressão digital ou assinatura, colher a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme estabelece a Lei 12.506/2011 e nos termos da nota técnica 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos seguintes termos:

| TEMPO DE SERVIÇO | AVISO PRÉVIO | TEMPO DE SERVIÇO | AVISO PRÉVIO |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| ANO COMPLETO     | Nº DE DIAS   | ANO COMPLETO     | Nº DE DIAS   |
| 00 ano           | 30 dias      | 11 anos          | 63 dias      |
| 01 anos          | 33 dias      | 12 anos          | 66 dias      |
| 02 anos          | 36 dias      | 13 anos          | 69 dias      |
| 03 anos          | 39 dias      | 14 anos          | 72 dias      |
| 04 anos          | 42 dias      | 15 anos          | 75 dias      |
| 05 anos          | 45 dias      | 16 anos          | 78 dias      |
| 06 anos          | 48 dias      | 17 anos          | 81 dias      |
| 07 anos          | 51 dias      | 18 anos          | 84 dias      |
| 08 anos          | 54 dias      | 19 anos          | 87 dias      |
| 09 anos          | 57 dias      | 20 anos          | 90 dias      |
| 10 anos          | 60 dias      |                  |              |

Parágrafo Primeiro: O tempo do aviso prévio concedido pelo empregador que ultrapassar de 30 (trinta) dias, será indenizado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**



Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, horário ou qualquer alteração, sob pena de rescisão imediata no contrato, respondendo o empregador, pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CÓPIAS DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, cópias de todos os documentos por ele assinados relacionados com sua admissão e demissão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA**

Os empregadores deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Obrigatoriedade da anotação na Carteira de Trabalho do salário reajustado e dos percentuais de comissão.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA GESTANTES**

É garantida a estabilidade provisória da gestante desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, sendo vedada a concessão de Aviso Prévio neste período.

**ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado desde o momento em que este seja considerado apto para a prestação do serviço militar até 60 (sessenta) dias após a baixa da incorporação.

**ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DOENÇA**

Fica fixada em 30 (trinta) dias após o seu retorno ao trabalho na empresa, a estabilidade provisória do empregado que, por motivos de doença, ficar aos cuidados da Previdência Social.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado que contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a empresa terá direito à estabilidade provisória no emprego, ou salário, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, ficando vedada a sua dispensa sem justa causa durante esse período.

Parágrafo Primeiro: A concessão da estabilidade prevista nesta cláusula fica condicionada à comprovação, pelo empregado, do tempo mínimo de serviço mediante apresentação de documentos oficiais que comprovem que está a 36 (trinta e seis) meses da concessão de sua aposentadoria.

Parágrafo Segundo: Para fazer jus à estabilidade provisória prevista nesta cláusula, o empregado deverá comunicar formalmente à empresa, mediante entrega de carta, que se encontra a 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria, devendo tal condição ser comprovada por meio de documentação oficial pertinente.

**OUTRAS ESTABILIDADES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DATA BASE - ESTABILIDADE**

Fica vedada a dispensa do empregado nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**



## DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica assegurada às empresas interessadas a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato profissional, visando à instituição de sistema de compensação de jornada de trabalho, na modalidade banco de horas.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo com a assistência da entidade sindical operária.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALOS PARA REFEIÇÕES

Os horários para refeições e descanso poderão exceder a duas horas, desde que respeitados os preceitos do Art. 71 da CLT.

## DESCANSO SEMANAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecido que o Descanso Semanal Remunerado recaia, pelo menos uma vez por mês, no domingo para empregados do sexo masculino e a cada 15 (quinze) dias para as empregadas.

## FALTAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- a) 5 (cinco) dias úteis, por motivo de casamento, não contada a data do evento;
- b) 3(três) dias úteis no caso de falecimento do cônjuge, descendente e ascendente direto, mais o dia do fato;
- c) 2(dois) dias no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovados;
- d) serão abonadas as faltas do empregado vestibulando, desde que comprovadamente decorrerem da prestação de exames na cidade em que trabalha;
- e) 05(cinco) dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade).

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO AOS ESTUDANTES

Fica vedado a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem sua situação escolar.

Parágrafo Único: Fica assegurado o abono de faltas aos empregados estudantes ou vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exames.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605 de 05/01/49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO

As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência mediante livros, cartões ponto, inclusive aos empregados que prestem serviço externo.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DO CONTROLE DE PONTO



Os cartões ou livro ponto, quando instituídos pela empresa, deverão ser efetivamente marcados ou assinados pelos empregados, não se admitindo a participação de empregados da portaria ou departamento de pessoal, que quando no máximo, fornecerão o documento ao empregado.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS**

O início do período de gozo das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Na cessação do contrato de trabalho, desde que não seja demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12(doze) meses de serviço, terá direito a remuneração das férias proporcionais, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

As empresas comunicarão aos empregados, a data de início das férias por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VESTIÁRIO**

Nos locais de trabalho, onde for exigido o uso de uniforme, o empregador se obriga a manter local apropriado para servir como vestiário, o qual deverá possuir armários com chave e chuveiros.

**UNIFORME**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

Obrigatoriedade de as empresas fornecerem uniformes gratuitamente quando exigido o seu uso, ficando o empregador com direito à indenização do valor pelo uso indevido (fora do local de trabalho) quando constatada tal prática.

**EXAMES MÉDICOS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e outros momentos determinados por Lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

Parágrafo Único: Os exames médicos pré-demissionais, deverão ser apresentados pelo empregador perante a entidade sindical no ato da homologação.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTOJO PARA PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão no local de trabalho, estojo contendo medicamentos necessários ao tratamento de primeiros socorros.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATUAÇÃO SINDICAL**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais ao local de trabalho, nos intervalos e ambientes destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções.

Parágrafo Único: A entidade sindical deverá comunicar previamente a empresa, por escrito, solicitando o acesso de seus dirigentes aos locais de trabalho, nos termos do caput; na ausência de tal solicitação, as empresas ficarão desobrigadas de cumprir o disposto nesta cláusula.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS**



Em atenção ao que preceitua o art. 545 da CLT, as empresas descontarão dos seus empregados, as mensalidades devidas à entidade sindical desde que autorizadas por escrito. Os descontos serão efetuados em folha de pagamento cujo recolhimento deverá ser efetuado pelo empregador, até o dia 5 (cinco) subsequente ao mês de referência do desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PELOS EMPREGADOS

Amparados pelos Artigos 513 “e” da CLT, Art. 7º, XXVI da Constituição Federal que assegura que as convenções e os acordos coletivos possuem efeito normativo semelhante à lei, e:

a) Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais para todos os empregados de uma categoria, ainda que não sejam sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, conforme tese de repercussão geral fixada no Tema 935 da Corte Superior no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, assim disposto: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”;

b) Considerando que a entidade sindical cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e participa compulsoriamente das negociações coletivas, firmando instrumentos normativos (convenções e acordos coletivos) com efeito erga omnes - beneficiam toda a classe representada;

c) Considerando que a presente convenção assegura aos trabalhadores reajuste salarial, piso salarial e adicionais, acima dos previstos em leis, seguro de vida, etc.

Parágrafo Primeiro: Na assembleia geral extraordinária, realizada conforme edital de convocação publicado no jornal Diário dos Campos, página 14, edição de 10 março de 2026, foi aprovada a contribuição Negocial, na importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), em duas parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada uma, observando as datas atualizadas para descontos e recolhimentos conforme a seguir:

a) A primeira parcela de R\$ 80,00 (oitenta reais), per capita, será descontada pelo empregador de todos os integrantes da categoria na folha de pagamento do mês de agosto de 2026, e recolhida até o dia 10 de setembro de 2026, em guia própria fornecida pelo sindicato profissional;

b) A segunda parcela de R\$ 80,00 (oitenta reais), per capita, será descontada pelo empregador no mês de novembro de 2026, e recolhida até o dia 10 de dezembro de 2026 em guia própria, fornecida pelo sindicato profissional, onde será solicitado.

Parágrafo Segundo: OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS: Ante os princípios individuais da liberdade sindical, assegura-se o prazo de 10 (dez) dias contados da data do registro da convenção no sistema mediador do Ministério do Trabalho;

Parágrafo Terceiro: Os descontos e recolhimentos em favor do sindicato profissional, serão realizados pelos empregadores;

Parágrafo Quarto: FORMA DO EXERCÍCIO DO DIREITO A OPOSIÇÃO: O empregado, querendo, manifestará sua oposição através de carta de próprio punho, sem ingerência da empregadora, entregue mediante recibo ao Sindicato dos Trabalhadores, pessoalmente ou com Aviso de Recebimento pelo correio. A entrega da oposição de próprio punho;

Parágrafo Quinto: CONDUTAS E ATOS ANTISSINDICAIS: É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados: os gerentes e assemelhados, os integrantes do departamento pessoal e financeiro ou outro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados a proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados, sob pena de configurar e responder por atos e condutas antissindicais que desde logo fica reconhecido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO

Será obrigatório o envio da segunda via da guia de recolhimento da contribuição negocial à entidade sindical até 30 (trinta) dias após o vencimento, para a comprovação do cumprimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária foram aprovados os seguintes valores referentes a taxa de reversão assistencial patronal pelas empresas sindicalizadas ou não, que se enquadram nesta categoria econômica e que consiste na obrigação de recolher em favor do **SINDICATO DE HOTÉIS, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE TELÊMACO BORBA**

a) Para Empresas que tenham até 05 funcionários o valor é de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais);

b) De 06 a 10 empregados o valor é de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais);

c) De 11 a 20 empregados o valor é de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);

d) De 21 a 30 empregados o valor é de R\$ 550,00,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais);

e) Acima de 30 empregados o valor é de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais);

Transferência bancária com vencimento em 15/09/2026:

O pagamento será efetuado no banco:

**BANCO 084 - SISPRIME DO BRASIL**

**Agência 0033**

**CONTA CORRENTE: 176918-9**

**CNPJ: 19.035.239/0001-25**

Parágrafo primeiro: DESATENDIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO: Em caso de inadimplemento do empregador, no que se refere a contribuição patronal, quando adimplida, será na forma do Art. 600 da CLT. (Art. 600 da CLT: O recolhimento da contribuição efetuado fora do prazo referido quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária).

Parágrafo segundo: Direito de Oposição: As empresas poderão se opor ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, através do e-mail [SINDICATOPATRONALTB@GMAIL.COM](mailto:SINDICATOPATRONALTB@GMAIL.COM) em até 10 (dez) dias corridos, após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho encaminharão à entidade sindical profissional, semestralmente, nos meses de janeiro e agosto de cada ano, relação nominal de seus empregados, contendo o nome de cada colaborador e o respectivo salário nominal vigente na data do envio.

Parágrafo Único: As informações fornecidas deverão ser utilizadas exclusivamente para fins de acompanhamento e fiscalização do cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas ficam obrigadas a manter no estabelecimento de trabalho em local apropriado, quadro de avisos para fixação de matérias de interesses dos empregados, divulgadas pelo sindicato profissional.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CATEGORIAS ABRANGIDAS NA CCT**

As empresas abrangidas à observância da presente Convenção Coletiva de Trabalho são as seguintes: BOMBONIERES (INCLUSIVE EM CINEMAS), BOTEQUINS, PASTELARIAS, RESTAURANTES, ROTISSERIES, SALSICHARIAS, SORVETERIAS, BUFFETS, BUFFETS DE CAFÉ COLONIAL, CASAS DE CHÁ, FAST FOODS, SERV-CAR, BARES, CALDO-DE-CANA, CARRINHOS DE ÁGUA DE CÔCO, CANTINAS, ROTISSERIAS, LANCHONETES, CHOPERIAS, CAFETERIAS, LEITERIAS, PIZZARIAS, CASAS DE LANCHES, CHURRASCARIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, DORMITÓRIOS, CASAS DE CÔMODOS, HOTÉIS, HOTÉISFAZENDA, ALBERGUES, HOSPEDARIAS, FLAT E APART-HOTEL, MOTÉIS, PENSÕES, TAXI-GIRLS E EMPRESAS QUE VENDAM BEBIDAS ALCOÓLICAS OU ALIMENTAÇÃO AO CONSUMIDOR NO VAREJO (INCLUSIVE LANCHONETES, LANCHERIAS, RESTAURANTES ANEXOS À PADARIAS, HOSPITAIS, COLÉGIOS, UNIVERSIDADES, PANIFICADORAS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS; RESTAURANTES, LANCHONETES E ROTISSERIAS EM SUPERMERCADOS; CARRINHOS DE LANCHES, CACHORROS QUENTES E ÁGUA DE CÔCO, CALDO DE CANA E PIPOCA, INCLUSIVE EM LOJAS, SUPERMERCADOS E SHOPPING CENTERS; TRAILERS DE LANCHES.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PENALIDADE POR INADIMPLÊNCIA**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de 1 (hum) piso salarial da categoria que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenientes. Tal penalidade caberá por empregado quando o prejudicado for este com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga ou mandato do empregado ou do empregador.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

Fica deferido Entidades convenientes poderes para ajuizar ação de cumprimento, na qualidade de substituto processual, sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica aqui autorizada a Entidade representar em ações de cumprimento, todos os componentes da categoria, independentemente de outorga de procuração.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE**

Fica eleita a Justiça do Trabalho, através de sua Vara do Trabalho em sua jurisdição ou órgão que a representa, como foro para dirimir todas as controvérsias sobre a presente Convenção, seja de interpretação, seja por descumprimento.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PREVALECIMENTO DE ACORDOS COLETIVOS**

Os acordos coletivos de trabalho firmados pelas empresas com o sindicato profissional quando mais benéficos para os empregados prevalecerão sobre o presente instrumento coletivo.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho. Ponta Grossa/Telêmaco Borba, 23 de julho de 2026.

}



AUGUSTINHO ANDRUSZCHAK  
DIRETOR  
SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG

LUIS ALBERTO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR

LUIZ GERALDO BATTEZATI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS HOTEIS MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE TELEMAGO BORBA E REGIAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SINDEHTUR PG**

[Anexo \(PDF\).](#)

**ANEXO II - ATA FETHEPAR**

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

